

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitepta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: VIDRAÇARIA IRMÃOS PAIVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.753.966/0001-32, com sede administrativa na Rua Onix, nº 55, bairro São Joaquim, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.113-330; telefone: (31) 3357-6793, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Fernando Antônio Avila de Paiva, empresário, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 638.403.596-00 e RG nº MG 3.637.026 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Ferreira, nº 271, bairro Paquetá, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-636.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa de Licitação nº 016/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

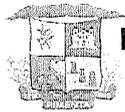
I. Constitui objeto do contrato o **fornecimento de material e mão de obra para instalação de guarda corpo com alumínio e vidro laminado incolor 5+5 (10mm) – 49,50 metros conforme projeto, nos termos do Procedimento Licitatório n. 064/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2022.**

II. Do detalhamento do objeto e do valor:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Fornecimento material e mão de obra para instalação de guarda corpo com alumínio e vidro laminado incolor 5+5 (10mm) – 49,50 metros conforme projeto.	Unid.	01	R\$ 45.167,00	R\$ 45.167,00
Valor total do contrato					R\$ 45.167,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período de 02 (dois) meses, com termo inicial em 16/08/2022 e termo final em 16/10/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.
- II. O contrato terá execução por um período de 30 (trinta) dias, com termo inicial em 16/08/2022 e termo final em 16/09/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos da **dispensa de Licitação nº 016/2022, seus anexos e demais condições deste instrumento;**
- II. A execução será feita de forma integral, de acordo com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada.
- III. Os serviços serão recebidos por servidor indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do **Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962./0001-48** e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$45.167,00 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado pelo Município de Pimenta, até 30 dias, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. **A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e senso assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Pimenta/MG no exercício em curso: 02.08.03.23.695.0012.2112.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

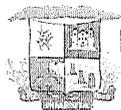
- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e demais despesas para execução do objeto na sede urbana do município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.
- II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

- I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia de execução uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.
- II. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

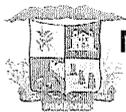
- I. Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação nº 016/2022 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE LEGAL

- I. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos veículos oficiais nos prazos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa de Licitação nº 016/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 16 de agosto de 2022.



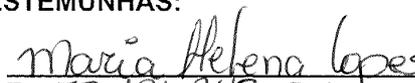
MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE



VIDRAÇARIA IRMÃOS PAIVA LTDA
CNPJ: 22.753.966/0001-32
Fernando Antônio Avila de Paiva - Representante Legal
CPF: 638.403.596-00
CONTRATADA

22.753.966/0001-32
VIDRAÇARIA IRMÃOS PAIVA LTDA
Rua Onix, 55
B. São Joaquim CEP: 32.113-330
[CONTINGEM - MG]

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 073.181.246-84

2 - 
CPF: 063.819.556-00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

